

Ato Normativo n. ° AN 01/2022

Emissão: 25/08/2022

1). Referência: A DIRETORIA DO IATE CLUBE BRASILEIRO no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 114, combinado com o art. 89 do Regulamento Geral Interno, aprovado em 25 de agosto de 2022.

2). Objeto: Regulamento Náutico.

Considerando que a atividade fim do Clube está voltada para as atividades náuticas;

Considerando que o Clube e seus associados devem respeitar as normas de navegação estabelecidas pelas autoridades competentes;

Considerando que além da legislação vigente, cabe ao Clube disciplinar as regras internas complementares e utilização das dependências das dependências náuticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os Associados terão direito a possuir embarcação, reservando-se ao Clube, através de sua Diretoria, aprovar ou não sua admissão nos hangares.

I – DAS VAGAS

Art. 2º. A solicitação de vagas para guarda de embarcações ou substituição (*upgrade*) de embarcação já existente, incluindo nessa solicitação, os jet-skis, botes infláveis e outros tipos de embarcação, deverá ser feita ao Diretor de Náutica, por escrito, em formulário específico, que emitirá sua decisão, conforme disponibilidade de espaço.

§ 1º. Cabe ao Departamento Náutico, a decisão sobre a autorização para hangaragem ou substituição de embarcações.

§ 2º. O Associado, ao apresentar seu pedido de hangaragem ou de substituição (*upgrade*) de embarcação, fica sujeito à disponibilidade de vaga.

§ 3º. Quando a ocupação atingir o limite máximo, a admissão de um Veleiro (embarcação) só será autorizada, quando houver a saída de um outro do mesmo tamanho.

§ 4º. No caso de substituição de um Veleiro por outro de maior tamanho, a solicitação será avaliada pelo Departamento Náutico.

§ 5º. Caso seja aprovada a solicitação de vaga ou substituição, o Associado ficará sujeito às determinações dispostas nos artigos 10 e 11, que trata de prazos e valores da cessão de vagas.

§ 6º. Nas solicitações para embarcações à vela, terão prioridade aquelas que venham a representar o Clube em competições oficiais.

§ 7º Para a hangaragem de Jet-ski, será necessário a aquisição de joia desde que haja disponibilidade de espaço. Valor informado em tabela de valores em vigor.

Art. 3º. Todas as vagas existentes e/ou que venham a ser criadas no Departamento Náutico, pertencem ao Clube, que cederá ao Associado solicitante o espaço necessário para sua utilização, desde que haja disponibilidade, mediante contrato de cessão de uso de vaga ou, simplesmente, "**cessão de vaga**", no qual o Associado passará a ser "**cessionário da vaga**".

Parágrafo único. Ficam excluídos deste artigo, os Associados Proprietários de embarcações que já adquiriram o "**direito de uso**" de vaga, através de sua compra.

Art. 4º. O proprietário da embarcação beneficiada com a disponibilidade de uso de vaga deverá assinar uma declaração de compromisso, concordância com estas normas e como ciência quanto às sanções que lhe poderão ser aplicadas, caso não cumpra a finalidade a que se propôs.

Parágrafo único. As sanções referidas, aplicadas à critério da Diretoria do Clube, assessorada pelo Diretor de Náutica, com base neste Ato Normativo poderão implicar na perda do direito de uso da vaga, além das penalidades constantes no Estatuto e Regulamento Geral Interno do Clube, a juízo de sua Diretoria, correndo por conta e risco do proprietário da mesma, todas as despesas decorrentes dessa medida.

Art. 5º. No Departamento Náutico existirão sempre 3 (três) tipos de vagas para embarcação, a saber: "**Vagas para Veleiros**", "**Vagas para Lanchas**" e "**Vagas para Embarcações Diversas**".

Parágrafo único. Em qualquer dessas "vagas", fica expressamente proibida a ocupação por qualquer outro tipo de embarcação que não a específica, em tempo algum e sob qualquer pretexto.

Art. 6º. As "**Vagas para Veleiros**" serão vagas destinadas às embarcações a vela e serão específicas para esse tipo de embarcação.

Parágrafo único. Essas vagas referem-se aos veleiros com quilha e que não possam ser guardados sob os galpões do Clube.

Art. 7º. As "**Vagas para Lanchas**" serão vagas destinadas às embarcações a motor e serão específicas para esse tipo de embarcação.

Parágrafo único. Estão incluídos nessa modalidade de vaga, os jet-skis e os botes maiores de 3,60 metros que deverão possuir vaga com metragem suficiente para sua hangaragem na área destinada às lanchas.

Art. 8º. As "**Vagas para Embarcações Diversas**" serão vagas destinadas aos botes de alumínio até 4,20 metros, botes infláveis com ou sem fundo rígido com até 3,60 metros, baleeiras, caíques, etc., e serão específicas para esse tipo de embarcação.

Art. 9º. As embarcações poderão ter "barcos de apoio" que deverão ser guardados dentro da embarcação principal, em prateleiras ou cabides do Clube por **cessão de uso**, desde que haja vagas (disponibilidade).

Art. 10. O valor da **cessão de uso** a ser cobrado, basear-se-á na metragem quadrada da embarcação do associado solicitante, de acordo com tabela fixada pela Diretoria.

Art. 11. O critério de medição das embarcações para verificação da área ocupada (metragem) para fins de cobrança da cessão, será feito medindo comprimento (da proa até a popa - bico de pato até estrado traseiro ou rabeta) X largura máxima (boca) acrescido de mais 1,00 metro². Ex. – Comprimento: 7,00 metros X Largura: 3,00 metros = 21,00 metros + 1,00 metro² = 22 metros quadrados.

Art. 12. Todo Associado, independente do tipo de embarcação, que for detentor do "**direito de uso**" de vaga, em caso de venda de embarcação ou retirada da embarcação do Clube, poderá negociá-lo com outro associado.

§ 1º. Neste caso, sempre ocorrerá pagamento das respectivas taxas de transferências, de 20% do valor venal.

Art. 13. O Associado que for "**cessionário de vaga**" do Clube, não poderá negociar, ceder ou sublocar o espaço que sua embarcação ocupa, caso venha a vender sua embarcação.

II – DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 14. Ao Associado detentor do "**direito de uso**" de vaga, que venha retirar a sua embarcação do Clube, terá assegurado os seus direitos sobre a vaga desde que mantenha em dia suas obrigações para com o Clube.

§ 1º. Por "obrigações para com o Clube", fica entendido que o Associado pagará todos os encargos do Clube, mais o valor da metragem do "direito de uso" por ele adquirido.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda incontínente da respectiva vaga.

Art. 15. O Associado "**cessionário de vaga**" que venha a retirar de maneira definitiva sua embarcação do Clube terá assegurado seus direitos sobre a vaga por um período de 4 (quatro) meses, desde que mantenha em dia suas obrigações para com o Clube.

§ 1º. Por "obrigações para com o Clube", fica entendido que o Associado pagará todos os encargos do Clube, mais o valor da **cessão de vaga** para ele cedido. Esse valor será igual ao valor que o Associado pagava até a retirada da embarcação.

§ 2º. Esse período poderá ser prorrogado pelo Departamento Náutico desde que o Associado apresente documento por escrito que justifique o pedido de manutenção de seus direitos sobre a vaga e que este seja devidamente aprovado. Nesse caso, o valor da **cessão de vaga** será correspondente ao valor da embarcação pretendida;

§ 3º. O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na rescisão incontinenti do contrato de cessão, após o período estipulado.

Art. 16. O Associado detentor do "**direito de uso**" de vaga poderá cedê-la, em sua totalidade e em caráter provisório, para ser ocupada por embarcação de outro associado, obrigando-se este, todavia, a pagar a taxa de hangaragem correspondente, com um **acréscimo de 20% do seu valor**, mediante prévio aviso e anuência do Diretor Náutico.

§ 1º As vagas de propriedade do clube, poderão ser cedidas em forma de aluguel ao associado que precise complementar sua vaga, com acréscimo de 100% do valor cobrado pela tabela em vigor na diretoria náutica. Pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado após análise da diretoria náutica, tendo em vista a disponibilidade.

§ 2º. Uma transferência da vaga poderá ocorrer de forma fracionada em parcelas de metros quadrados, somente para complementar a necessidade de expansão de área de outros associados que já possuam vagas classificadas como de "Direito de Uso" para comportar suas embarcações. Com isso pode ser utilizadas duas vagas para acomodar uma lancha que esteja dentro dos parâmetros de metragem da vaga, desde que seja aprovada pela análise da diretoria náutica.

§ 3º. Fica estabelecido que esse tipo de transação só possa ser realizado com a anuência da Diretoria Náutica e deverá ter como limite mínimo de fracionamento, a metragem de 4,00m². Portanto, a vaga a ser fracionada não poderá ser menor de 10 m².

Parágrafo único. O período do empréstimo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do Associado cedente e anuência da Diretoria Náutica.

Art. 17. A ocupação de vagas com embarcações cujas vistorias estejam vencidas e/ou desativadas para o tráfego marítimo, serão impedidas de serem colocadas na água. (Ver Item IV – DO REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES, Artigos 16 e 17).

III – DA HANGARAGEM

Art. 18. Os hangares do Clube são destinados exclusivamente para a guarda de embarcações e seus acessórios, obedecidas às normas presentes neste Ato Normativo.

Parágrafo único. Não é permitida, em nenhuma hipótese, qualquer outra destinação de uso aos galpões.

Art. 19. As embarcações serão distribuídas nas áreas de hangaragem por determinação do Diretor Náutico, observando-se o critério de tipo, o tamanho, peso da embarcação, meio de subida e descida (rampa e/ou guindaste), da frequência de saída e respectiva quitação com a tesouraria.

Parágrafo único. O pagamento de qualquer taxa, do "direito de uso" ou de "cessão de vaga" para guarda de embarcação, não outorga ao usuário, o direito de localização fixa, mesmo as já em uso, passíveis, portanto, de mudanças ou alterações de acordo com as necessidades do Clube.

IV – DO REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 20. É essencial e obrigatório o registro de toda e qualquer embarcação na Capitania dos Portos, inclusive jet-ski, botes infláveis, exceto embarcações dispensadas destes registros pela CPRJ; devendo nestes casos ser entregue a secretaria náutica a cópia da nota fiscal e contrato de compra e venda, com assinatura e firma reconhecida em cartório.

§ 1º. Toda embarcação somente poderá permanecer guardada em vaga no Clube, desde que devidamente comprovada sua propriedade ou posse registrada na Capitania dos Portos em nome do Associado ou de seus dependentes e, conforme o caso, na respectiva Federação e/ou Flotilha.

§ 2º. Cabe ao respectivo Associado Proprietário, a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento dessa obrigação, inclusive sua atualização.

§ 3º. Na falta de registro da embarcação, além das sanções legais cabíveis, o Clube poderá aplicar outras sanções, inclusive a de providenciar o registro compulsório, debitando todas as despesas, mais as de despachantes, ao Associado faltoso.

Art. 21. É obrigatório o registro de todas as embarcações na Secretaria do Clube, mediante o preenchimento das respectivas fichas, fornecendo o tipo e nome da embarcação, número do registro na Capitania dos Portos, seguido dos dados técnicos tão completos quanto possíveis.

V – DA IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E ACESSÓRIOS

Art. 22. Cada embarcação deve ter, de forma visível, a identificação determinada pela Capitania dos Portos, tais como, nome do barco nas laterais e na popa e iniciais do Clube e inscrição da CP, na popa, sem o que poderá ser vetada a sua movimentação, de acordo com o Regulamento de Tráfego Marítimo.

Parágrafo único. Todo carro de embarcação, deverá ter em lugar visível, o nome e/ou numeral a que pertence, sem o que poderá ser vetada sua movimentação.

VI – DA REGULARIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 23. O Associado que adquirir embarcações sediadas no Clube deverá tão logo seja concretizado o negócio, procurar, juntamente com o associado vendedor, regularizar a situação de ambos junto ao Departamento Náutico.

Parágrafo único. Todo e qualquer ônus que recaia sobre a embarcação objeto da venda, será de inteira responsabilidade do Associado em nome do qual estiver a mesma registrada no Clube, até que seja formalizada a transferência no Departamento Náutico.

Art. 24. O Associado que vender e/ou transferir embarcação para estranhos ao quadro do Clube, ficará responsável por todo e quaisquer ônus até a retirada da mesma.

Parágrafo único. A retirada da embarcação, só será autorizada após a quitação do ônus, conforme previsto nas normas do Clube.

VII – DA MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 25. Toda e qualquer embarcação, somente poderá ser movimentada e/ou retirada do Clube, por terra, pelo seu proprietário, por outro Associado ou dependente, devidamente autorizado pelo mesmo, por escrito, em formulário próprio, à disposição na Secretaria Náutica.

Parágrafo único. O Departamento Náutico deverá autorizar a saída, por escrito, após a devida solicitação.

Art. 26. O Associado proprietário de embarcação que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações perante o Clube, a partir do terceiro mês terá suspenso os seus direitos e conseqüentemente não terá acesso a qualquer serviço da área náutica, conforme previsto nas normas do Clube.

VIII – DA UTILIZAÇÃO DOS GUINDASTES

Art. 27. As movimentações e guinchadas das embarcações só poderão ser executadas por empregados do Clube, devidamente designados e durante o horário estabelecido, em virtude de estarem as embarcações, registradas no Clube, cobertas por seguro contra acidentes.

§ 1º. É proibido, portanto, a qualquer pessoa não autorizada pelo Clube, por em funcionamento os equipamentos de lançamento ou içamento de embarcações.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo fará com que o infrator seja submetido às sanções previstas nas normas do Clube.

Art. 28. As embarcações somente poderão ser deslocadas e postas na água, mediante autorização fornecida pela Secretaria Náutica, em formulário próprio, solicitada e assinada pelo Associado proprietário da respectiva embarcação, seu dependente ou outro Associado, desde que previamente autorizado, em obediência ao explicitado neste Ato Normativo.

§ 1º. Serão necessárias tantas autorizações quantas forem as descidas da embarcação em um mesmo dia.

§ 2º. A partir da 3ª (terceira) autorização de descida de uma mesma embarcação, em um mesmo dia, será cobrada uma taxa correspondente ao encalhe de embarcação (guincho).

§ 3º. As autorizações deverão ser entregues ao encarregado responsável da área, o qual obedecerá a ordem cronológica de entrega das mesmas.

Art. 29. É terminantemente proibido descer embarcações nos guindastes com tripulantes a bordo, a fim de evitar acidentes.

IX - DAS RESPONSABILIDADES CONTRA INCÊNDIOS

Art. 30. O clube manterá suas instalações náuticas seguradas, com cobertura obrigatória contra incêndio ou sinistro na movimentação das embarcações.

Parágrafo único. Independentemente da disposição contida no caput, é recomendável a realização de seguro individual para as embarcações dos associados, a cargo dos respectivos proprietários, em razão das limitações de cobertura do seguro do clube.

X – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 31. O horário de funcionamento dos serviços nos galpões será determinado pela Diretoria do Clube de comum acordo com o Departamento Náutico e afixado em "Quadro de Avisos" específico do Departamento Náutico.

Art. 32. Os responsáveis pelas embarcações que irão chegar após o horário normal de funcionamento do Departamento Náutico, deverão solicitar o apoio de funcionários, até 1 (uma) hora antes do término do horário.

XI – DA ARRUMAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 33. É vedado, a qualquer pretexto, o estacionamento de embarcações nas rampas, corredores de circulação e áreas de manobras de guindastes.

Art. 34. É obrigação exclusiva dos empregados do Clube, efetuar as operações de arrumação das embarcações nos hangares e galpões, a movimentação das embarcações, assim como, o lançamento e içamento das mesmas da água.

XII – DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS EMBARCAÇÕES

Art. 35. Compete ao Associado ou pessoa por ele indicada, assalariada ou não, a manutenção e conservação de sua embarcação, bem como a manutenção da limpeza da vaga que ocupa.

Art. 36. O Associado poderá contratar os serviços de terceiros para a manutenção de sua embarcação, devendo para isso, dar ciência, previamente, por escrito, em formulário próprio do Departamento Náutico, na Secretaria Náutica, a fim de obter necessária autorização de trânsito e permanência do contratado nas dependências do Clube.

§ 1º. Neste caso, cabe ao respectivo Associado, todas as responsabilidades por quaisquer leis sociais, seguros, e outros encargos.

§ 2º. É vedado ao contratado (terceirizado) a permanência nas dependências do Clube, quando a embarcação para a qual presta serviço, não se encontrar sob a guarda (responsabilidade) do Clube.

Art. 37. No caso de embarcações à vela, compete ao Associado ou a seus tripulantes, aparelhar e desaparelhar sua embarcação, devendo, porém, solicitar auxílio dos empregados do Clube, para movimentação, lançamento e içamento da embarcação.

Art. 38. Os empregados do Clube não poderão ser contratados pelos Associados para a manutenção ou conservação de suas embarcações, a não ser fora de suas horas de expediente ou em seus dias de folga.

Parágrafo único. Neste caso, é obrigatório o preenchimento de formulário específico na Secretaria Náutica, a ser assinado pelo Associado assumindo as responsabilidades por quaisquer leis sociais, seguros, e outros encargos.

XIII – DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 39. Os profissionais prestadores de serviços eventuais ao Associado, deverão deixar sua carteira de identidade e apresentar a autorização por escrito do Associado, na Secretaria Náutica, recebendo no ato, identificação específica, que deverá ser devolvida na devolução da identidade.

Art. 40. Após o término do horário de funcionamento não será permitida a permanência de prestadores de serviço no Departamento Náutico, a não ser com a presença do Associado para o qual o serviço estiver sendo prestado.

XIV – DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 41. Todo e qualquer empregado que prestar serviço na área náutica fica obrigado, sob pena de sanções, a adotar o uso dos seguintes uniformes:

I – Marinheiros empregados de Associados: camisa, bermuda ou calça cinza ou branca e tênis ou sapatos apropriados para a função; aos sábados, domingos e feriados recomenda-se o uso do uniforme de cor branca e tênis branco;

II – Funcionários do Clube, obrigatoriamente usarão os uniformes especificados e determinados pelo Departamento Náutico.

Art. 42. Os profissionais autônomos: mecânicos, pintores, carpinteiros, etc., autorizados a exercerem suas funções no Clube, deverão usar o seguinte uniforme: camisa, bermuda ou calça azul marinho, tênis ou sapato apropriado à função. No verão, será permitido o uso de camiseta branca, adquirida no Clube para esse fim.

Art. 42. Todo concessionário de serviço, empregado de Associado ou prestador de serviço autônomo, sem exceção, fica obrigado ao uso da plaqueta de identificação, enquanto permanecer no Clube.

Art. 44 Os empregados da Secretaria Náutica, assim como os encarregados pelo Departamento Náutico, ficam autorizados a exigir identificação, sempre que necessário, de todas as pessoas que transitem pela náutica, bem como, exigir o uso adequado dos uniformes competentes.

Parágrafo único. É vetada a permanência de familiares de funcionários de Associados e/ou do Clube, sem função específica, nas dependências do Departamento Náutico.

XV – DOS REPAROS E PINTURAS DE EMBARCAÇÕES E ACESSÓRIOS

Art. 45. Todas as embarcações em obras de reparos que obriguem o uso de tintas aplicadas a pistolas e especialmente, os trabalhos executados em "fibra de vidro" ou semelhante, só poderão ser procedidos em áreas previamente destinadas a esse fim, determinadas pelo Diretor Náutico.

§ 1º. É responsabilidade do proprietário da embarcação em reparo adotar a medidas necessárias para evitar danos às demais embarcações e/ou ao Clube.

§ 2º. No caso de danificação de pintura de outros barcos por motivo de respingos de tinta ou outro material, ficarão o Associado proprietário contratante e o prestador de serviços, responsáveis pelos reparos necessários à(s) embarcação(ões) prejudicada(s).

§ 3º. As obras nas embarcações de maior porte cuja execução venha a se constituir em problemas nas dependências dos galpões do Clube, deverão ser executadas em estaleiros apropriados.

§ 4º. Na falta momentânea de lugar apropriado para o reparo da embarcação, deverá o Associado proprietário da mesma, aguardar a possibilidade, excetuando-se os casos de emergência que requeiram reparos de urgência.

Art. 46. Não é permitido, em hipótese alguma, por profissionais contratados, funcionários do Clube e/ou associado, descarregar detritos, tintas, óleos, etc., no piso dos galpões ou no mar, devendo ser os mesmos, colocados nos depósitos existentes apropriados a esse fim.

Art. 47. O Clube e seus funcionários não se responsabilizarão por danos em embarcações, cuja carreta de encalhe esteja necessitado de reparos e/ou consertos e o seu proprietário tenha sido avisado por escrito.

Parágrafo único. Em casos que esse problema afete os trabalhos de movimentação (hangaragem, descida e içamento) de outras embarcações, é dado o prazo de 30 (trinta) dias para que o Associado proprietário da embarcação providencie o conserto, findo os quais, poderá o Clube providenciar os reparos necessários, debitando ao associado, as despesas efetuadas.

XVI – DAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS

Art. 48. As embarcações fundeadas em águas fronteiriças ao Clube e externas à área da marina, são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos proprietários, quanto à conservação das poitas e amarrações, sendo os mesmos responsáveis por quaisquer danos ou avarias que, porventura venham as mesmas causar a terceiros.

§ 1º. Cabe ao Associado proprietário solicitar a Secretaria Náutica para colocação de poitas (determinação do local).

§ 2º. É proibido o uso de amarrações por estranhos, exceto em casos de emergência.

Art. 49. O Associado proprietário de embarcações fundeadas deverá inscrever sua embarcação no "Livro de Inscrição de Encalhes", para serviços de reparos e pinturas, processando-se seu içamento após competente autorização.

Art. 50. Às embarcações fundeadas é permitida sua colocação em seco, uma vez por semestre, gratuitamente, para serviços de limpeza e pintura de fundo, durante um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, cobrando-se o excesso desse prazo, taxas progressivas, estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo único. A colocação em seco, conforme previsto neste artigo, somente será autorizada de segunda a sexta-feira, mediante prévia inscrição e prioridade, em livro próprio na Secretaria do Departamento Náutico ou em caso de urgência e perigo de naufrágio.

Art. 51. Em situações de emergência e socorro, o Clube priorizará todos os recursos disponíveis para o pronto atendimento e salvatagem de qualquer embarcação.

XVII – DAS EMBARCAÇÕES DO CLUBE

Art. 52 As embarcações do Clube destinadas a socorro, reboque e apoio em regatas, estão sob as ordens e responsabilidade dos Diretores de Náutica e de Vela.

Parágrafo único. Os serviços prestados aos Associados, em competição, serão gratuitos.

Art. 53. A utilização das embarcações do Clube para uso particular dos Associados poderá ser autorizada pela Diretoria, desde que formulada a solicitação, por escrito.

§ 1º. A Diretoria determinará a hora e data da disponibilidade e o serviço será executado mediante pagamento de uma taxa de serviço baseada na hora de utilização da embarcação.

§ 2º. O preço da hora de utilização da(s) embarcação(ões) do Clube estará disponível na tabela de valores em vigor, que se encontra na secretaria náutica.

Art. 54. As embarcações do Clube poderão ser utilizadas para fins de recreação e lazer, desde que haja uma proposta do Departamento Náutico (Setores de Vela, Pesca e Náutica) para esse fim, e seja autorizada em Reunião de Diretoria do Clube.

XVIII – DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS MOTORES DE POPA

Art. 55. O Clube disponibilizará um espaço denominado de "Casa de Motores", apropriado para a guarda de motores de popa, mediante registro na Secretaria Náutica.

Parágrafo único. O Clube cobrará pela guarda dos motores, na "Casa de Motores", de acordo com a tabela em vigor.

Art. 56. Não é permitido ligar os motores das embarcações dentro (sob) dos galpões, devendo para tanto, serem deslocados de seus lugares, a fim de não causarem danos às embarcações próximas.

§ 1º. De qualquer maneira, os danos provocados em outras embarcações durante os procedimentos citados neste artigo, serão de inteira responsabilidade do proprietário da embarcação que o provocou.

§ 2º. Recomenda-se que essa operação seja realizada no menor tempo possível e se evitem acelerações desnecessárias.

XIX – DOS CONVIDADOS PARA A ÁREA NÁUTICA

Art. 57. Os convidados para visitar a área Náutica, deverão estar acompanhados do associado que os convidou.

Parágrafo único. Será vedada a entrada de convidados desacompanhados, exceto nos dias de competição no Clube.

Art. 58. O Departamento Náutico deverá fornecer carteiras aos tripulantes convidados dos proprietários de embarcações que estejam representando o Clube em eventos náuticos de competição (Regatas e Torneio de Pesca), de acordo com o estatuto em vigor.

XX – DA DESTINAÇÃO DO PÍER E CAIS DO CLUBE

Art. 59. O "Píer" do cais sul é destinado a operações de embarque, desembarque e acostamento.

Art. 60 O "Píer" do cais leste, aos sábados, domingos e feriados, é destinado exclusivamente às operações de descida e subida de embarcações e, ainda, ao estacionamento de embarcações de socorro do Clube.

Parágrafo único. A permanência de quaisquer outras embarcações neste píer só será permitida pelo período necessário ao embarque e desembarquem de passageiros.

Art. 61. Aos sábados, domingos e feriados, a lancha destinada para o serviço de transporte dos Associados para suas embarcações, ficará, obrigatoriamente, atracada no cais sul.

Art. 62. A utilização do Píer fronteiro do Clube será disciplinada por Ato próprio.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Todo material de fácil remoção deverá ser retirado da embarcação e guardado por seu proprietário, não se responsabilizando o Clube pela perda, desvio ou danos que porventura venham a acontecer com os mesmos.

Art. 64. É terminantemente proibido, para qualquer pessoa, sob quaisquer pretextos, subir ou mexer nas embarcações alheias, sob pena de ser aplicado ao infrator, as penalidades previstas pelo Estatuto do Clube.

Art. 65. Os banheiros sociais distribuídos na área Náutica, são de uso exclusivo dos Associados e seus convidados, sendo proibido seu uso por quaisquer empregados, sem exceções, aplicando-se ao infrator as penas regulamentares.

Art. 66. Qualquer reclamação de Associado, somente poderá ser analisada e discutida, se feita por escrito, no Livro apropriado para tal fim.

Art. 67. O Associado não deverá dar ordens, admoestar ou criticar os empregados do Clube, devendo, quando necessário, dirigir-se ao encarregado da área ou ao Diretor Náutico para fazê-lo.

Art. 68. É proibido o tráfego de bicicletas, patins ou quaisquer similares dentro da área Náutica.

Art. 69. Será permitida a entrada de veículos no Departamento Náutico, para operações de carga e descarga de embarcações e/ou materiais náuticos, durante o período de tempo estritamente necessário, desde que previamente solicitado à Secretaria Náutica e/ou encarregado competente e devidamente autorizado.

Art. 70. Sem o consentimento expresso da Diretoria, é vedada a transferência, cessão, empréstimo ou arrendamento, mesmo a título gratuito, de vagas, boxes e armários existentes no Departamento Náutico.

Art. 71. Os casos omissos no presente regulamento serão objetos de Ato próprio da Diretoria.

Art. 72 Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no próximo Boletim Informativo, revogada as disposições em contrário.

3) Níveis de Competência: Comodoria e Diretoria Náutica.

Gerenciamento: Comodoria

Implementação: Diretoria Náutica e Secretaria.

4) Prazo para implementação: Imediato.

5) Vigência: Imediato

6) Aprovado em 25/08/2022, pelo Sr. Comodoro.

Niterói, 25 de agosto de 2022.



Herval Latini Moreira

Comodoro.